



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2024/1973		
Ementa RECLASSIFICA E AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS POR ÁREAS PRIVADAS, AMBAS SITUADAS NO BAIRRO ENGORDADOURO.		
Data da Norma 09/11/1973	Data de Publicação 11/11/1973	Veículo de Publicação Jornal da Cidade
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2810/1973</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Retificação: Jornal da Cidade 22/11/1973 BENS IMÓVEIS - classificação BENS IMÓVEIS - alienação - permuta Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 2024, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 07/11/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---**

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum para a classe de bem público patrimonial, - as áreas de terreno, sem benfeitorias, com 730,00 m² e - - - - 3.627,75 m² que constituem, atualmente, parte do leito da atual estrada Municipal, localizada no perímetro urbano do bairro - Isolado de Engordadouro e assinaladas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito do Município, fica fazendo - parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Os imóveis a que se refere o artigo tem as seguintes descrições perimétricas:-

1) - "Partindo do ponto "Q", localizado na interseção do alinhamento da Estrada Municipal existente com o alinhamento projetado da Avenida Marginal do Oleoduto da Petrobrás, segue em reta por esse alinhamento numa distância de 16,50 metros até achar o ponto "R". Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo alinhamento da Estrada Municipal existente, numa distância de 74,00 m até achar o ponto "N". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedade dos senhores HUBERTH SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN ou quem de direito, numa distância de 10,00 m até achar o ponto "P". Desse ponto deflete à direita e segue em linha irregular pelo outro alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 72,00 m até achar o ponto "Q", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 730,00 metros quadrados."

2) - "Partindo do ponto "P", localizado na interseção do alinhamento da Estrada Municipal existente com a divisa dos terrenos de propriedade dos senhores PEDRO SCHLEDORN e HUBERTH SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha reta na direção - dessa divisa numa distância de 10,00 m até achar o ponto "N".-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- fls. 2 -
(Lei nº 2024)

Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de ---- 344,00 metros até achar o ponto "M". Desse ponto segue em linha reta na direção da divisa dos terrenos de propriedade dos senhores HUBERTE SCHLEDORN e PEDRO SCHLEDORN e Patrimônio Municipal ou quem de direito, numa distância de 11,00 metros até achar o ponto "O". Desse ponto deflete à direita e segue irregularmente pelo outro alinhamento da Estrada Municipal existente numa distância de 347,00 metros até achar o ponto "P", que marca o início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.627,75 metros quadrados."

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a permutar aos senhores PEDRO SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN, as áreas de terreno sem benfeitorias, com 730,00 m² e 3.627,75 m², de propriedade do patrimônio Municipal, localizadas no perímetro urbano do bairro Isolado do Engerdadeuro e assinaladas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A permuta a que se refere o artigo será efetuada com áreas de propriedade dos senhores PEDRO e HENRIQUE SCHLEDORN e HUBERTE SCHLEDORN, localizadas no perímetro urbano do bairro Isolado do Engerdadeuro, possuindo respectivamente as metragens de 3.824,88 m² e 12.081,33 m² e descrições perimétricas abaixo:-

1) - Propriedade de sr. PEDRO SCHLEDORN:

"Partindo do ponto "I", localizado na interseção do alinhamento projetado da Avenida Industrial com a divisa lateral dos terrenos de propriedade de HUBERTE SCHLEDORN ou quem de direito, segue em linha reta pelo alinhamento acima, numa distância de 12,20 metros, até achar o ponto "T". Desse ponto deflete à esquerda, em curva, concordando com o alinhamento projetado da Avenida Marginal do Oleoduto da Petrobrás, numa distância de 69,78 m até achar o ponto "S". Desse ponto, segue em linha reta pelo mesmo alinhamento, numa distância de 33,10 m, até achar o ponto "R". Desse ponto deflete à direita e segue

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- fls. 3 -
(Lei nº 2024)

em linha reta pelo alinhamento atual da estrada municipal e -
xistente, numa distância de 17,20 m até achar o ponto "II". -
Desse ponto segue em curva pelo alinhamento da faixa de domí -
nio do Oleoduto da Petrobrás, numa distância de 101,20 m até
achar o ponto "III". Desse ponto deflete à direita e segue em
linha reta pelo alinhamento projetado da Avenida Industrial, -
numa distância de 66,50 m até achar o ponto "J", que marca o
início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma
área de 3.324,38 metros quadrados."

2) - Propriedade do sr. HUBERTE SCHLEBORN:

"Partindo do ponto "I", localizado na interseção
do alinhamento projetado da Avenida Industrial com a divisa -
dos terrenos de propriedade de PEDRO SCHLEBORN ou quem de di -
reito, segue em linha reta na direção daquela divisa numa dis -
tância de 40,05 m até achar o ponto "J". Desse ponto deflete à
direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da -
Avenida Industrial, numa distância de 264,20 m até achar o pon -
to "K". Desse ponto deflete à direita e segue em curva, pelo -
mesmo alinhamento, numa distância de 36,65 m até achar o ponto
"L". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na di -
reção da divisa dos terrenos de propriedade de GUIDO CHECCATO -
ou quem de direito, numa distância de 41,90 metros até achar o
ponto "P". Desse ponto deflete à direita e segue em curva pelo
outro alinhamento da Avenida Industrial numa distância de ----
35,75 m até achar o ponto "H". Desse ponto segue em linha re -
ta, pelo mesmo alinhamento numa distância de 279,40 m até -
achar o ponto "I", que marca o início desta descrição. O perí -
metro acima descrito encerra uma área de 12.081,53 metros qua -
drados."

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei -
correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementa -
das se necessário,

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(1515 PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 4 -
(Lei nº 2024)

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de no
vembro de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO GARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

HJ/vb